

Contrato	nº 127/16
Proc. nº	269116
Fls.	ol
Rubrica	Ð

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DOS ESPAÇOS INCORPORADOS NO MERCADO MUNICIPAL DE LORENA **OBJETIVANDO** COMERCIALIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS À POPULAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE LORENA E A EMPRESA HIROSHI YASUI LANCHONETE EIRELI - ME

Aos \mathcal{J}^{γ} dias do mês de junho de 2016, de um lado a Prefeitura Municipal de Lorena, estabelecida na Avenida Capitão Messias Ribeiro, nº.625, Olaria, Lorena - São Paulo, representada neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Fábio Marcondes, e. de outro lado a empresa HIROSHI YASUI LANCHONETE EIRELI - ME, estabelecida na av. Cap. Messias Ribeiro, 211, BOX UCA03, Olaria, Lorena, CEP 12.607-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.028.021/0001-46, neste ato, representada pelo Sr HIROSHI YASUI, RG nº 7.759.602- SSP/SP, CPF nº 668.556.598-53, vencedor do Pregão com relação ao BOX UC A03, de acordo com o que consta do competente Processo Licitatório n.º 269/2016, relativo do Pregão n.º 36/2016, têm entre si, justo e acertado o presente instrumento de CONTRATO dos objetos abaixo identificados que se regerá pelas Leis nº 10.520/02, 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a concessão onerosa de uso de bem público dos espaços incorporados no Mercado Municipal de Lorena objetivando a comercialização de bens e serviços à população, unidade nº UCA03, com a destinação de lanchonete, casas de chá, de sucos e similares, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência que integra esse contrato - Anexo I.
- 1.2. Correrá por conta do(a) CONTRATADO(a) as despesas diretas e indiretas, tais como, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciário decorrentes da execução dos objeto
- 1.3. O espaço físico desta concessão somente poderá ser utilizado para a finalidade específica de desenvolvimento de atividades de comercialização de lanchonete, casas de chá, de sucos e similares, de acordo com o definido nos anexos I e IV do Edital do Pregão Presencial nº 36/2016.







- 1.4 Esta concessão de uso está vinculada ao edital do Pregão Presencial 36/2016, seus anexos e demais normas aplicáveis, pelas quais o concessionário declara conhecer todos os termos, passando a integrar o presente instrumento como se nele tivessem transcritos, obrigando-se por si e por seus prepostos, a aceitá-lo e respeitá-lo, com vistas ao disciplinamento do mercado.
- 1.5 É vedado o desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial do Box, além de locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros por qualquer que seja o meio, da área objeto da concessão.
- 1.6 O espaço é entregue sem qualquer benfeitoria, melhoramento ou mobiliário, correndo as despesas com layout, limpeza e manutenção, móveis e utensílios exclusivamente por conta do CONCESSIONÁRIO, que declara recebê-lo em perfeito estado e se compromete a assim restituí-lo, finda a concessão.
- 1.7- Após a adjudicação do objeto, as melhorias nas instalações e todo o maquinário a ser utilizado na atividade do concessionário serão fiscalizados pela Prefeitura Municipal e aqueles eventualmente considerados inadequados serão prontamente substituídos pela contratada.
- 1.8 Os concessionários serão responsáveis por quaisquer reformas, ampliação ou construção que vise à adaptação e/ou conservação das edificações e instalações, objeto da concessão, que se fizerem necessárias durante o período de vigência do contrato, desde que o projeto seja previamente e exclusivamente autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.
- 1.9 Ao término do contrato de concessão ou no caso de desistência ou falência do concessionário, serão automaticamente revertidos ao patrimônio público municipal, sem nenhum ônus e direito a indenizações, o imóvel e suas benfeitorias; que será objeto de nova licitação.
- 1.10 Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência da concessão para terceiros pelo concessionário detentor da mesma durante o prazo de sua validade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO E DA MANUTENÇÃO DO **EQUILÍBRIO CONTRATUAL**

- 2.1 O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura, prorrogáveis por igual período, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- 2.2 O preço será corrigido anualmente, observado o disposto no artigo 4º, §1º da Lei Complementar Municipal 225/15.
- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será 2.3 contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.











CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor a ser pago pela CONTRATADA, será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais, e corresponderá ao valor total da proposta apresentada, que serão acrescidos pelas despesas condominiais.

CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5. 1 O pagamento da Taxa de Ocupação de Espaço e das despesas condominiais deverá ser realizado até o dia 10 (dez) de cada mês através de boleto fornecido pela Prefeitura de Lorena.
- 5. 2 Incorrendo a CONTRATADA em mora, será cobrada multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária, de acordo com o artigo 4º, §1º da Lei Complementar Municipal nº 225/15.
- 5. 3 A prorrogação da concessão, autorizada pela cláusula segunda, está condicionada ao pagamento do novo preço que será o correspondente ao valor ofertado atualizado.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇOES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1 O objeto deste contrato deverá ser executado conforme o edital do Pregão Presencial nº 36/2016 e seus anexos.
- 6.2 A CONTRATADA compromete-se em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7. 1 Efetuar a instalação e o início das atividades no local em até 20 (vinte) dias, contados da emissão da assinatura deste contrato.
- 7. 2 Usar de urbanidade no tratamento com o público e com os demais concessionários;
- 7. 3 Respeitar as normas estabelecidas neste contrato, bem como, a todas as diretrizes da Prefeitura Municipal de Lorena, fornecendo com veracidade os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos.
- 7. 4 Zelar pela integridade dos bens públicos, mantendo o imóvel e as mercadorias em condições adequadas à sua destinação, principalmente a rigorosa higiene pessoal;









- 7. 5 Apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas.
- 7.6 Recolher e depositar nos contentores adequados os lixos e outros materiais provenientes da atividade que desenvolvam.
- 7. 7 Respeitar e cumprir o horário de funcionamento e carga/ descarga de mercadorias a ser estabelecido pela Prefeitura Municipal de Lorena.
- 7. 8 Manter os corredores livres para a circulação do público;
- 7. 9 Atender no prazo fixado às determinações da Prefeitura Municipal de Lorena;
- 7. 10 Assumir a responsabilidade por quaisquer riscos inerentes ao desenvolvimento de sua atividade;
- 7. 11 Restituir o Box nas mesmas condições recebidas em virtude de extinção da concessão;
- 7. 12 Incumbe especificamente ao CONCESSIONÁRIO do local de venda de peixe e seus empregados:
- a) querendo escamar, amanhar ou de qualquer modo reparar preparar peixe nos respectivos espaços de venda, adquirir contentor próprio para colocar os resíduos;
- b) terminado o período de venda, proceder a limpeza e higienização de todo o material;
- c) apresentar-se em rigoroso asseio e higiene individual, sendo obrigatório de vestuário adequado.
- d) nos talhos, apresentar-se com calças, camisas e bonés ou toucas brancos.
- e) é obrigatório o uso de bata ou avental com peitilho, de cor clara.
- 7.13 Serão considerados ainda como responsabilidade dos concessionários as despesas relativas às taxas e impostos referentes ao consumo de água, gás, energia elétrica, telefone, coleta de esgoto e demais tributos municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham a incidir sobre a área permitida a uso, ou atividade comercial ali exercida e demais tributos, inclusive os custos de mão de obra dos serviços de limpeza, portaria e manutenção, que serão rateados proporcionalmente entre os concessionários, através de guia de pagamento expedida pela Administração do Mercado Municipal.
- 7.14 Algumas unidades do Mercado Municipal terão hidrômetro d'água e medidor de luz individuais, nestes casos, os concessionários deverão realizar seus pagamentos de forma autônoma, porém, não se eximindo da responsabilidade de pagamento do rateio de outras despesas comuns.
- 7.15 O concessionário deverá impreterivelmente, após a assinatura do contrato, proceder com a transferência para o seu nome das contas de água e luz perante as concessionárias respectivas.









- 7.16 O Poder Executivo poderá a qualquer tempo regulamentar por Decreto ou Portaria o Regimento Interno do Mercado Público Municipal.
- 7.19 As despesas das unidades para uso exclusivo da Prefeitura Municipal serão pagas através de dotações orçamentárias próprias.
- 7.20 Extinta a concessão, todas as benfeitorias e acessões serão incorporadas ao imóvel e reverterão ao patrimônio do Município de Lorena, sem que o concessionário tenha direito de retenção ou indenizações pelos investimentos efetuados.
- 7.21 O concessionário ficará responsável por quaisquer reformas, ampliação ou construção que vise à adaptação e/ou conservação das edificações e instalações, objeto da concessão, que se fizerem necessárias durante o período de vigência do contrato, desde que o projeto seja previamente autorizado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.
- 7.22 Ao término do contrato de concessão ou no caso de desistência ou falência do concessionário, todas as benfeitorias e acessões serão incorporadas ao imóvel e reverterão ao patrimônio do Município de Lorena, sem que o concessionário tenha direito de retenção ou indenizações pelos investimentos efetuados.
- 7.23 O concessionário, por este Contrato, assume as atividades desenvolvidas no Mercado Municipal, visando à promoção e proteção do mesmo, obrigando-se ainda a:
- I contribuir para o alcance dos objetivos citados na cláusula segunda;
- II- observar, na execução de suas atividades e no atendimento da comunidade, as diretrizes e os princípios que regem a Administração Pública e a lei de licitação, expressos no art.37 da Constituição Federal e nos artigos correspondentes da Lei Federal nº 8.666/93;
- III pagar pontualmente pelo uso da área, através do modo, prazo e local ajustados no certame licitatório:
- IV é terminantemente proibida a sublocação do espaço licitado concedido, ficando o concessionário sujeito às penalidades cabíveis;
- V o concessionário poderá fazer reformas nas instalações, no espaço físico, ainda que sejam melhorias ou benfeitorias, desde que com prévia e expressa autorização da concedente e sem direito a retenção ou indenização pelas mesmas;
- VI todas as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, sanitárias e empresariais correrão por conta do concessionário;
- VII o concessionário, às suas expensas, deverá providenciar o necessário para aprovação junto à vigilância sanitária, bem como manter as condições de higiene dentro das normas da vigilância sanitária;









VIII - responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por si ou por seus representantes na unidade;

IX - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Poder Concedente quanto à execução do contrato;

X - responsabilizar-se civil e criminalmente pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar à Concedente ou a terceiros, em decorrência da execução deste contrato ou em conexão com ele, respondendo por si, seus representantes e/ou sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a juízo da concedente;

XI - adquirir, transportar e instalar, à sua própria expensa, todos os materiais e serviços necessários à montagem e funcionamento da unidade;

XII - para o cumprimento do aqui exposto, o concessionário manterá às suas expensas e exclusiva responsabilidade, o quadro de pessoal, todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e quaisquer outros em relação aos empregados que mantiver nas dependências da unidade;

XIII - entregar o espaço, ao final do Contrato, em perfeito estado de funcionamento e conservação;

XIV - efetuar rotineiramente a limpeza das dependências do objeto licitado, recolhendo e acondicionando o lixo em embalagens apropriadas e depositá-lo no local de coleta;

XV - organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência o objeto licitado:

XVI - permitir e facilitar ao Município o acompanhamento e verificação da execução do contrato, o que não isentará a concedente de suas responsabilidades;

XVII - usar a área conforme o estabelecido no contrato e tratá-la com o mesmo cuidado que teria se fosse sua, não podendo alterar sua destinação contratual devolvendo-a no término do contrato tal como a recebeu ou melhor, com seus acessórios, não sendo devido, pelo concedente qualquer valor virtude de possíveis melhoramentos/benfeitorias levadas a efeito pelo concessionário:

XVIII - equipar o estabelecimento com maquinaria e/ou equipamentos apropriados e em perfeito estado de conservação para o funcionamento;

XVIII - o concessionário se obriga, às suas próprias expensas, a realizar a manutenção e conservação periódica de todos os componentes da unidade;

XIX - o concessionário sujeitar-se-á a legislação municipal, estadual e federal vigente ou a que venha a substituí-la;









XX – o concessionário fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XXI – O concessionário deverá impreterivelmente, após a assinatura do contrato, proceder com a transferência para seu nome das contas de água e luz perante as concessionárias respectivas.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 8.1. Colocar à disposição do permissionário, pelo prazo previsto no contrato de permissão firmado entre as partes, o uso do espaço caracterizado no processo licitatório;
- 8.2. Supervisionar os serviços e comercialização dos produtos objeto do contrato firmado entre as partes;
- 8.3. Exigir o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias exigíveis;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato e de todos os atos contratuais através de preposto designado;
- 8.5. Notificar o permissionário fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 O(a) CONTRATADO(a) deverá apresentar, na assinatura do contrato, garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratual por 12 (doze) meses, nos termos do artigo 56, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do(a) CONTRATADO(a), no que concerne a execução ora contratada, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos do artigo 7º Lei nº 10.520/02, o licitante/adjudicatário que:
- a. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b. apresentar documentação falsa;
- c. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d. ensejar o retardamento da execução do objeto;









- e. não mantiver a proposta;
- f. cometer fraude fiscal;
- g. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o coluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:
- I Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 11.4 O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará CONTRATADA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
- 11.4.1 Multa de 10% (dez por cento) até o 30° (trigésimo) dia de atraso; e
- 11.4.2 Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45° (quadragésimo quinto) dia de atraso.
- 11.4.3 A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na cláusula 11.3, I.
- 11.5 Pela inexecução total ou parcial do objeto poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:
- I Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 11.6 As multas referidas nas cláusulas acima não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.
- 11.7 Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a CONTRATANTE reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.





9



- 11.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93 e subsidiariamente a Lei Federal nº 9784/99 (AgRg no Recurso Especial nº 1.092.202 DF).
- 11.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos bancos de dados da Secretaria de Administração (Sistema Embras ou outro que lhe venha substituir).
- 11.11 A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA- CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos e condições previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.
- 13.2 Serão permitidos a alteração das condições contratuais, em decorrência de subrogação, fusão, cisão ou incorporação, desde que não haja a possibilidade de prejuízo à CONTRATANTE e não ocorra redução da capacidade técnica, financeira ou operacional do(a) CONTRATADO(a) na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – RESPONSABILIDADES

14.1 O(a) CONTRATADO(a) assume como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da execução dos serviços necessários ao bom e perfeito cumprimento do contrato, responsabilizando-se, também, pela execução e idoneidade, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Administração Publica.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - FORO

15.1 Fica eleito o foro da comarca de Lorena, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais conflitos de interesses oriundos do presente Contrato.









Assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Lorena, 29 de junho de 2016.

Fabio Marcondes

Prefeito Municipal

HIROSHI YASUI LANCHONETE EIRELI - ME

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Benedit W. Sainthi 2010 RG: 14.812.260.2





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

OBJETO: Concessão onerosa de uso de bem público dos espaços incorporados no Mercado Municipal de Lorena objetivando a comercialização de bens e serviços à população, conforme descrito e caracterizado no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

CONTRATADA: HIROSHI YASUI LANCHONETE EIRELI - ME

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Lorena, Jo de Junho de 2016.

FÁBIO MARCONDES

PREFEITO MUNICIPAL

HIROSHI YASUI LANCHONETE EIRELI - ME

CONTRATADA



